



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2025**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 132/2025**

|                                                                                               |                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO                                                                                      | Nº. 3614/2025                                                                    |
| TIPO DE JULGAMENTO                                                                            | MENOR PREÇO POR ITEM                                                             |
| MODO DE DISPUTA                                                                               | ABERTO                                                                           |
| DATA/HORA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS                                             | 17/09/2025, às 08h00.                                                            |
| DATA/HORA FIM PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS                                                   | 19/09/2025, às 17h10.                                                            |
| LOCAL E MEIO PARA OFERECIMENTO DE PROPOSTA                                                    | <a href="mailto:propostas@saomarcos.rs.gov.br">propostas@saomarcos.rs.gov.br</a> |
| ATENÇÃO: É RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES O ACOMPANHAMENTO DO ANDAMENTO DA DISPENSA NO SITE. |                                                                                  |

VOLMIR NAZARENO RECH, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARCOS, no uso de suas atribuições, por meio da **Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo**, faz saber pelo presente EDITAL, que está aberta a Licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento nos Arts. 75, inciso II C/C § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e **que, nas datas e horários supracitados estaremos abertos a receber propostas e documentação para a licitação em destaque.**

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de São Marcos/RS, sito na Avenida Venâncio Aires, nº 720, Centro, pelo telefone (54) 3291 99 00, ou ainda através do site do Município <https://www.saomarcos.rs.gov.br/> na aba "licitações" escolher a modalidade "Processo de Dispensa Eletrônica" ou através do e-mail: [compras@saomarcos.rs.gov.br](mailto:compras@saomarcos.rs.gov.br).

## 1 – OBJETO

Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa para aquisição e instalação de placar eletrônico, pelo valor máximo especificado abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Un | Qtd | Vlr Uni       | Total         |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|---------------|---------------|
| 1    | 18022 - PLACAR ELETRÔNICO - DIMENSÕES 240X178CM; ESPESSURA DE 8CM; PESO APROXIMADO DE 48KG; IDEAL PARA: FUTSAL, VOLEIBOL, BASQUETE, HANDBOL; CAMPAINHA AUTOMÁTICA E MANUAL; VIA RÁDIO FREQUÊNCIA (RF), SEM FIO; ESTRUTURA: ALUMÍNIO E ACRÍLICO; DÍGITOS: FORMADOS POR LEDS VERMELHOS ULTRABRIGHTS; COMANDO: TECLADO DE PC COM DISPLAY LCD, FÁCIL OPERAÇÃO; ESPAÇO PARA PUBLICIDADE ESTÁTICA; ARMAZENAMENTO DADOS NO CASO DE FALTA DE ENERGIA. A CONTRATADA DEVERÁ INSTALAR O EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. | UN | 1   | R\$ 18.350,00 | R\$ 18.350,00 |

## 2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Não poderão participar desta licitação as licitantes:

- a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;
- c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;
- e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta Dispensa.
- g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.
- i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.
- 2.2) Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

### **3 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

3.1 A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e o horário previstos, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas para o(s) lote(s) / item (ns) de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.

3.2 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

3.3 A proposta de preço deverá ser encaminhada no e-mail supracitado, devendo constar, sob pena de desclassificação:

I - A proposta deverá conter a especificação completa dos produtos, com informações que possibilitem a sua avaliação conforme **Anexo I** deste Edital;

II - A proposta deverá conter o **valor por item e total**, expresso em moeda corrente nacional (Real), onde estejam incluídas todas as despesas, impostos, frete, entrega, carga e descarga na Prefeitura de São Marcos.

3.4 Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto desta licitação, não sendo aceitas quaisquer reivindicações de pagamento adicional por erro ou má interpretação da licitante.

3.5 Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

3.6 Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e correio eletrônico, conforme Anexo I deste Edital.

### **4 - DA HABILITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

4.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta **deverá** apresentar, no prazo estabelecido pelo agente de contratação, os seguintes documentos de habilitação, em vigor:

**I – Habilitação Jurídica:**

**a** - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

**a.1** - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

**a.2** – Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

**II – Habilitação Fiscal:**

**a** – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

**b** – Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em vigor.**

**c** – Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões **que não expressarem** o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **06 (seis) meses.**

**d** - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do **Município de São Marcos**, em vigor.

d.1 - Mesmo que a empresa não possua sede em São Marcos, DEVE ser apresentada esta Certidão.

d.2 - Este documento pode ser obtido diretamente pelo link ou pelo site do Município- Serviços Online – Prefeitura 24 horas no link “Emitir Certidões”. Caso algum licitante não consiga obter a Certidão através do site do Município, poderá solicitá-la através do e-mail [compras@saomarcos.rs.gov.br](mailto:compras@saomarcos.rs.gov.br).

**e** – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**III - Regularidade Trabalhista**

**a)** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

**IV – Qualificação Econômico-Financeira:**

**a** – **Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, em vigor**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

**V – Declarações:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**a – Declaração de inidoneidade da licitante, (modelo anexo III),** sob as penalidades cabíveis, de que não pesa contra si fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

**b– Declaração da licitante** de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **(modelo anexo IV)**, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

**4.2 Nos termos do Art. 70, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021 a documentação supracitada poderá ser dispensada nas contratações envolvendo valores inferiores a R\$ R\$ 15.681,39, exceto os documentos abaixo mencionados que são obrigatórios:**

**a – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal,** mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor;

**b - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de São Marcos,** em vigor.

## **5 - DA HOMOLOGAÇÃO**

5.1 Ao término do prazo estabelecido para recebimento de propostas, constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertou o menor valor será declarada vencedora.

5.2 Em caso de empate, será realizado sorteio público, mediante convocação dos interessados para acompanhar o ato.

5.3 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, será examinada as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, exceto, na hipótese do item 5.4.

5.4 Na hipótese prevista no item anterior (5.3), constatado que o preço das ofertas subsequentes são muito superiores aos preços praticados no mercado, o processo será declarado deserto por razões de interesse público, devendo ser realizada nova pesquisa de preço e aberto novo processo para a referida contratação.

## **6 - DA FORMA DE ENTREGA**

6.1 A licitante vencedora deverá providenciar a entrega e instalação do objeto requisitado no prazo de 45 dias contados do recebimento de empenho.

6.2 O objeto deve ser entregue livres de frete, carga e descarga, e instalado em local a ser informado pela Secretaria, nos horários e datas pré-agendados pelas mesmas.

## **7 - DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado após a instalação do objeto, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de autorização do Gestor do contrato.

7.2 Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;  
c - Não cumprimento das obrigações deste Edital, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

7.3 Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

## **8 – DAS PENALIDADES**

8.1 O contratante, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Edital e/ou com a proposta apresentada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula primeira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo parágrafo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no parágrafo segundo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PARÁGRAFO QUINTO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na aplicação da sanção prevista no parágrafo segundo, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO NONO:** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do parágrafo primeiro, desta cláusula, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **9 DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

9.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.3 Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

9.4 Todas as despesas com a aquisição do presente objeto serão suportadas pela dotação orçamentária:

Unidade/Órgão: 11 – Secretaria da Cultura, Desporto e Turismo

Fonte de recurso: 01 – Recurso Livre

Elemento da despesa: 344905200000000

9.5 – A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho devidamente fundamentado.

9.6 - Constitui anexos deste Edital:

- Anexo I – Proposta de Preços;
- Anexo II – Minuta de Contrato.
- Anexo III – Declaração de Inidoneidade.
- Anexo IV – Declaração cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal

São Marcos/RS, 16 de setembro de 2025.

VOLMIR  
NAZARENO

RECH:3743346605

3

Assinado de forma digital  
por VOLMIR NAZARENO  
RECH:37433466053  
Dados: 2025.09.16  
09:55:58 -03'00'

VOLMIR NAZARENO RECH  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO I**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**Empresa:**

**Endereço:**

**CNPJ:**

**E-mail:**

**Dados bancários:**

**Nome do representante legal:**

**RG:**

**CPF:**

**Endereço do representante legal:**

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Declaramos que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros.

Declaramos ainda, que conhecemos os termos do Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos, e se vencedora, executaremos os serviços ora propostos mediante as condições e especificações neles estabelecidas.

Declaramos, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Un | Qtd | Vlr Uni | Total |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|---------|-------|
| 1    | 18022 - PLACAR ELETRÔNICO - DIMENSÕES 240X178CM; ESPESSURA DE 8CM; PESO APROXIMADO DE 48KG; IDEAL PARA: FUTSAL, VOLEIBOL, BASQUETE, HANDBOL; CAMPAINHA AUTOMÁTICA E MANUAL; VIA RÁDIO FREQUÊNCIA (RF), SEM FIO; ESTRUTURA: ALUMÍNIO E ACRÍLICO; DÍGITOS: FORMADOS POR LEDS VERMELHOS ULTRABRIGHTS; COMANDO: TECLADO DE PC COM DISPLAY LCD, FÁCIL OPERAÇÃO; ESPAÇO PARA PUBLICIDADE ESTÁTICA; ARMAZENA DADOS NO CASO DE FALTA DE ENERGIA. A CONTRATADA DEVERÁ INSTALAR O EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. | UN | 1   | R\$     | R\$   |

Data:

.....  
Nome e Assinatura do Representante legal da empresa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 3614/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS E ..., NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS:**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, com sede na Avenida Venâncio Aires, nº 720, na cidade de São Marcos/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 88.818.299/0001-37, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Volmir Nazareno Rech, portador da Matrícula Funcional nº 1090, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. ...., com sede junto à ....., Bairro ....., na cidade de ....., CEP ....., telefone ....., e-mail: ....., doravante designado CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) ....., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 3614/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com o resultado da DISPENSA nº 132/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR**

Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa para fornecimento e instalação de placar eletrônico, pelo valor máximo especificado abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Un | Qtd | Vlr Uni | Total |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|---------|-------|
| 1    | 18022 - PLACAR ELETRÔNICO - DIMENSÕES 240X178CM; ESPESSURA DE 8CM; PESO APROXIMADO DE 48KG; IDEAL PARA: FUTSAL, VOLEIBOL, BASQUETE, HANDBOL; CAMPAINHA AUTOMÁTICA E MANUAL; VIA RÁDIO FREQUÊNCIA (RF), SEM FIO; ESTRUTURA: ALUMÍNIO E ACRÍLICO; DÍGITOS: FORMADOS POR LEDS VERMELHOS ULTRABRIGHTS; COMANDO: TECLADO DE PC COM DISPLAY LCD, FÁCIL OPERAÇÃO; ESPAÇO PARA PUBLICIDADE ESTÁTICA; ARMAZENA DADOS NO CASO DE FALTA DE ENERGIA. A CONTRATADA DEVERÁ INSTALAR O EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. | UN | 1   | R\$     | R\$   |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a instalação do objeto, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de autorização do Gestor do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

A contratada deverá providenciar a entrega e instalação do objeto no local determinado na Solicitação/Nota de Empenho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do recebimento da solicitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto deve ser entregue e instalado livre de frete, carga e descarga, em local a ser informado pela Secretaria requisitante, nos horários e datas pré-agendados pelas mesmas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O recebimento dos produtos, objetos desta licitação, será feita por servidor designado por portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO, REAJUSTE E DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.**

O presente contrato vigorará por três meses contados do primeiro dia útil subsequente ao da sua publicação no PNCP. O presente contrato poderá ser prorrogado desde que requerido e justificado pela contratada e as razões sejam aceitas pelo contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O preço ora ajustado não sofrerá reajustes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento completo da documentação comprobatória, devendo a contratada, até a análise do pedido, efetuar a entrega dos objetos solicitados nas condições e preços contratados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O contratante, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato e/ou com a proposta apresentada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula primeira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo parágrafo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no parágrafo segundo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na aplicação da sanção prevista no parágrafo segundo, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PARÁGRAFO NONO:** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do parágrafo primeiro, desta cláusula, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA**

São obrigações da **COMPROMITENTE FORNECEDORA**:

I - Fornecer o objeto conforme estabelecido no contrato, legislação regente e de acordo com as orientações das Secretarias requisitantes, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas resultantes da execução deste contrato, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Obriga-se, durante a vigência do presente contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas.

IV - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

V - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no neste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato, apresentando, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

VII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

VIII - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade do contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IX - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.

X - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

XI – Atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

XII - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XIII –Cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVI - Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e aprovação dos produtos.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA NOVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela dotação orçamentária:

Unidade/Órgão: 11 – Secretaria da Cultura, Desporto e Turismo

Fonte de recurso: 01 – Recurso Livre

Elemento da despesa: 344905200000000

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do **Processo Licitatório nº 3614/2025, Dispensa Eletrônica nº 132/2025**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

As partes, em razão do ora firmado, deverão observar plenamente a Lei nº. 2.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022; o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal”); a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); a Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei nº 9.504/1997 (“Lei das Eleições”); a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); a Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), bem como o cumprimento da ISO 19.600:2014, que estabelece o Programa de Compliance, agindo com responsabilidade, pessoalidade e garantindo a fidedignidade das informações que repassar à outra parte.

As partes declaram e garantem que durante a vigência do presente instrumento não realizarão qualquer dos seguintes atos: pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê qualquer serviço, valor ou coisa de valor, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de:

- a) obter uma vantagem indevida para si ou para a outra parte;
- b) influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização;
- c) não induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua; quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse instrumento;
- d) as partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o presente instrumento tenha condições de continuar vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- e) da mesma forma, as partes ficam obrigadas a seguir sempre e rigidamente os mais elevados princípios legais, éticos e morais que sejam aplicáveis às suas atividades;
- f) as partes, desde já, assumem todas e quaisquer responsabilidades cíveis e criminais decorrentes de qualquer infração às declarações e garantias contidas neste instrumento;
- g) qualquer infração às declarações e garantias efetuadas acima pelas partes constituirá justa causa para a imediata rescisão deste instrumento pela parte prejudicada, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos pela última sofridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, o previsto na Lei n.º 13.709/2018 ("LGPD") e suas alterações e na Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com "Legalidade, Justiça e Transparência".

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os Dados Pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão do objeto do presente instrumento.

As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pela regulamentação vigentes. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O contratante exercerá ampla fiscalização sobre os serviços acordados, por meio de servidores designados pela portaria nº 370/2025, podendo as vistorias serem realizadas a qualquer momento, conforme convier ao contratante, sem prévio aviso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contratada deverá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização conforme estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Marcos/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

São Marcos/RS, ..... de ..... de 2025.

VOLMIR NAZARENO RECH  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

VOLMIR  
NAZARENO  
RECH:374334  
66053

Assinado de forma  
digital por VOLMIR  
NAZARENO  
RECH:37433466053  
Dados: 2025.09.16  
09:55:30 -03'00'

CONTRATADA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO III**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS  
DISPENSA ELETRÔNICA N ° 132/2025

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ..., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO IV**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS  
DISPENSA ELETRÔNICA N ° 132/2025

**DECLARAÇÃO**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ....., na cidade de ....., DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal